

| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO Nº | 1842-2/2012 |
| INTERESSADO | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| GESTORES | EDSON PAULINO DE OLIVEIRA VANDER FERNANDES |
| ASSUNTO | ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2011 |
| RELATOR | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA |

DESPACHO

Trata-se de análise dos Atos Admissionais do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011, realizados no 3º quadrimestre de 2012 pela Secretaria de Estado de Saúde, processo nº 192295/2011.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT¹, determino a citação do Sr. Edson Paulino de Oliveira, ex-Secretário Adjunto Executivo da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde e do Sr. Vander Fernandes, ex-Secretário de Estado de Saúde, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa (relatório técnico preliminar, fls. 77/87-TCE). Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso algum citado não atenda à citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao feito.

Cuiabá, 19 de junho de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

¹ Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.